



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
2 – CONCEITO	3
3 – OBJETIVO	4
4 – ESTRUTURA	4
5 – IMPLANTAÇÃO	5
6 – CANAIS DE COMUNICAÇÃO	5
7 – RECEPÇÃO E TRATAMENTO	5
8 – REGISTRO DA DENÚNCIA E RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO	6
9 – DIVULGAÇÃO	7
10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 4.859 DE 23/10/2020	8
ANEXO II – MODELO RELATÓRIO SEMESTRAL.....	10



1 – INTRODUÇÃO

O Banco Central do Brasil, através da Resolução nº 4.859/2020 (**ANEXO I**), determinou a obrigatoriedade da instalação de canal de denúncia, investigação, aplicação de procedimentos e regras de compliance por parte de todas as instituições financeiras. A adoção do modelo de estrutura do canal de denúncias requer efetivo envolvimento da administração da Cooperativa, para efeito de promover adequada integração dos responsáveis pela execução das atividades previstas nesta norma e dos demais integrantes do quadro de funcionários.

Atenta às normas, a **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Merck Sharp & Dohme Farmacêutica - COOPERMSD** disponibilizou o canal de comunicação onde poderão ser relatadas irregularidades ou situações, tais como: assédio, discriminação, furto, abuso, agressão física, conflito de interesses, enriquecimento ilícito, lavagem de dinheiro, suborno e outros, assegurando o anonimato, caso o denunciante não queira se identificar.

2 – CONCEITO

Denúncia é a divulgação de informação relacionada a suspeitas de ilicitude em relação às atividades da Cooperativa e qualquer Parte Relacionada, de qualquer natureza, o que inclui, exemplificativamente, mas não se limita a:

- I – Discriminação, agressão física, assédio moral e sexual;
- II – Falha no cumprimento de requerimentos jurídicos, obrigações profissionais e/ou regulatórias;
- III – Danos à saúde e a segurança;
- IV – Danos ao meio-ambiente;
- V – Furto, roubo, suborno;
- VI – Fraude financeira ou má gestão;
- VII – Negligência;
- VIII – Descumprimento de políticas internas, procedimentos da Cooperativa, atenção especial, mas sem limitação, ao Código de Ética;



IX – Comportamento (conduta) que possa causar danos à reputação ou estabilidade financeira da Cooperativa;

X – Divulgação não autorizada de informações confidenciais;

XI – Ocultação intencional de quaisquer um dos itens descritos acima.

O Canal de denúncias foi instituído por determinação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, para receber e tratar as denúncias de indícios de ilícitos de qualquer natureza relacionados às atividades da Cooperativa, que possam afetar a sua reputação, bem como de seus colaboradores e dos membros de seus órgãos estatutários sem a necessidade de se identificarem.

3 – OBJETIVO

O objetivo desta política é garantir que quaisquer situações atípicas envolvendo as atividades da Cooperativa e/ou das partes relacionadas sejam tratadas de forma justa e eficaz, sem que qualquer denunciante tenha restrições ou receio quanto a represálias.

Visa oferecer ao quadro social, fornecedores, colaboradores, associados, parceiros, ferramenta eficiente que funcione como canal de comunicação entre os interessados e a Cooperativa, por meio de atendimento específico.

4 – ESTRUTURA

A estrutura do Canal de denúncias deverá ser compatível com a natureza, a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas oferecidos pela COOPERMSD.

Devido à baixa complexidade das operações da Cooperativa, envolvendo capital e empréstimos, não foi criado departamento específico para administrar a referida operação.

As informações inseridas via canal de denúncias serão tratadas com total sigilo por parte da Cooperativa, conforme formalizado na declaração assinada no código de ética.



A quebra de sigilo por parte de qualquer um dos envolvidos incorrerá em crime, conforme legislação vigente.

O canal de denúncias será divulgado por todos os meios de comunicação, principalmente através do sitio da Cooperativa, via internet e no quadro de avisos em suas dependências.

5 – IMPLANTAÇÃO

A FNCC - Federação Nacional das Cooperativas de Crédito implantou uma ferramenta que funciona como um canal de denúncias, onde os interessados poderão relatar irregularidades ou indícios de ilicitudes de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa, de forma que, possa afetar a reputação dos membros estatutários e contratuais, assegurando o anonimato ao denunciante, se assim o desejar.

A COOPERMSD que é filiada à Federação, firmou “termo de compromisso – canal de denúncia” com a FNCC para utilização desta ferramenta.

As denúncias serão conduzidas de forma que sejam observadas às regras que envolvam a preservação da identidade do denunciante, bem como do sigilo inerente da situação relatada, quando houver.

6 – CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Um indício de ilicitude pode ser encaminhado da seguinte forma:

➤ O denunciante deverá acessar o link de acesso no sitio da FNCC (<http://fncc.com.br>) e da COOPERMSD para o registro de uma denúncia ou ato de ilicitude, de forma restrita, visando a garantia de sigilo.

7 – RECEPÇÃO E TRATAMENTO

As denúncias recebidas pela FNCC serão avaliadas por um comitê de análise da Federação, que seguirá o regimento interno para a avaliação e tratamento adequado das denúncias.



Realizadas as avaliações, as denúncias serão encaminhadas aos responsáveis indicados pela COOPERMSD, que deverão tomar todas as providências necessárias para as investigações devidas, se procedentes ou relevantes em relação as operações diversas ou aos seus membros, associados ou fatores externos, bem como registrar a conclusão final referente a todo o processo investigatório, providências tomadas, entre outras, no site da FNCC, através da ferramenta Canal de Denúncias.

Nota: As denúncias consideradas procedentes ou relevantes deverão ser investigadas pela Instituição diretamente ou pelo Banco Central do Brasil.

8 – REGISTRO DA DENÚNCIA E RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO

Os registros recepcionados pelo canal de comunicação são encaminhados para o responsável pela apuração e decisão sobre a adoção das medidas necessárias, com base na legislação vigente e em normativos da Cooperativa.

As denúncias consideradas procedentes ou no mínimo relevantes, envolvendo qualquer operação da Instituição ou os seus colaboradores em geral, dirigentes e conselheiros fiscais, bem como situações que possam ter o envolvimento de associados ou de pessoas externas ao quadro social, que possam afetar ou que estejam afetando as atividades da Cooperativa, deverão ser reportadas ao Banco Central do Brasil em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da conclusão da investigação interna, com a supervisão do Comitê da FNCC.

A Cooperativa elaborará Relatórios Semestrais, nas datas de 30/06 e 31/12, contendo no mínimo, o número de reportes recebidos durante o período, as respectivas naturezas das denúncias, as áreas competentes para o tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas. O resultado deverá ser registrado em ata da Diretoria.

Os relatórios a que se refere o parágrafo anterior serão aprovados pela Diretoria, mantidos à disposição ao Banco Central do Brasil e órgãos fiscalizadores, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.



Nota: Demonstramos no **ANEXO II**, modelo de relatório semestral (2º Semestre de 2020).

9 – DIVULGAÇÃO

A Cooperativa divulga em seu site, via internet, informações sobre o canal e o link de acesso para comunicação de indícios de ilicitude.

10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as observações e ocorrências, assim como ações a serem aprimoradas para atualização deste regulamento, serão inseridas em atas da Diretoria, realizada mensalmente.

Os dirigentes da Cooperativa deverão observar a adoção dos procedimentos do canal de denúncias emitido pela Federação Nacional das Cooperativas de Crédito e suas respectivas atualizações.

O Regulamento foi aprovada pela Diretoria conforme reunião em 31/03/2021.

Electronically signed by: Carlos Kanji
Cesar Kamijo
Reason: Approved
Date: Mar 31, 2021 21:07 ADT

Carlos Kanji César Kamijo
Diretor Presidente

Electronically signed by: Jose Angelo
Françolin
Reason: Approved
Date: Apr 1, 2021 11:23 ADT

José Angelo Françolin
Diretor Administrativo

Electronically signed by: Rubio Vinicius
de Marcantonio
Reason: Approved
Date: Apr 1, 2021 09:20 ADT

Rúbio Vinicius de Marcantonio
Diretor Operacional



ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 4.859 DE 23/10/2020

Resolução CMN nº 4.859 de 23/10/2020

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.859, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de outubro de 2020, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei,

RESOLVEU:

Art. 1º As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem comunicar a essa autarquia qualquer informação que possa afetar a reputação dos:

- I - controladores e detentores de participação qualificada; e
- II - membros de órgãos estatutários e contratuais.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deve:

I - considerar informações sobre as seguintes situações e ocorrências:

a) processo-crime ou inquérito policial a que estejam respondendo as pessoas de que tratam os incisos I ou II do caput, ou qualquer sociedade de que sejam ou tenham sido, à época dos fatos, controladores ou administradores;

b) processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e

c) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas; e

II - ser realizada em até dez dias úteis, contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem disponibilizar canal de comunicação por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam comunicar, sem necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas com as atividades da instituição.



ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 4.859 DE 23/10/2020

Parágrafo único. Os procedimentos de utilização do canal de comunicação de que trata o caput devem constar de regulamento próprio e ser divulgados na página da instituição na internet.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem designar componente organizacional responsável pelo acolhimento e encaminhamento da comunicação de que trata o art. 2º à área competente para tratamento da situação.

§ 1º É facultada a designação de componente organizacional já existente para exercer as atividades mencionadas no caput, desde que a sua atuação seja pautada pela confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção.

§ 2º O componente organizacional de que trata o caput deve elaborar relatório semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo:

- I - o número de comunicações recebidas;
- II - a natureza das comunicações;
- III - as áreas competentes pelo tratamento da situação;
- IV - o prazo médio de tratamento; e
- V - as medidas adotadas pela instituição.

§ 3º O relatório de que trata o § 2º deve ser aprovado pelo conselho de administração da instituição ou, em sua ausência, pela diretoria, e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 4.567, de 27 de abril de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil



ANEXO II – MODELO RELATÓRIO SEMESTRAL

18/01/2021 Relatório Geral de Denúncias – FNCC – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO

**FNCC**
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
COOPERATIVAS DE CREDITO

Relatório Geral de Denúncias

Filtros

Semestre: Período: a Cooperativa:

Nenhuma denúncia no período selecionado.

<https://fncc.com.br/area-restrita/paginas/minhas-paginas/2017/09/13/relatorio-geral-de-denuncias/> 1/1

REGULAMENTO DO CANAL DE DENUNCIAS v10032021

Final Audit Report

2021-04-01

Created:	2021-03-31
By:	Janete Aparecida Rogante (janete_rogante@merck.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAA2z-mwcYXvDCDBEV78Pd9Tp4Q8kXs9qom

"REGULAMENTO DO CANAL DE DENUNCIAS v10032021" History

-  Document created by Janete Aparecida Rogante (janete_rogante@merck.com)
2021-03-31 - 8:55:06 PM GMT- IP address: 155.91.45.234
-  Document emailed to Carlos Kanji Cesar Kamijo (carlos_kanji@merck.com) for signature
2021-03-31 - 8:55:47 PM GMT
-  Email viewed by Carlos Kanji Cesar Kamijo (carlos_kanji@merck.com)
2021-04-01 - 0:02:59 AM GMT- IP address: 155.91.45.236
-  Carlos Kanji Cesar Kamijo (carlos_kanji@merck.com) verified identity with Adobe Sign authentication
2021-04-01 - 0:07:23 AM GMT
-  Document e-signed by Carlos Kanji Cesar Kamijo (carlos_kanji@merck.com)
Signature Date: 2021-04-01 - 0:07:23 AM GMT - Time Source: server- IP address: 155.91.45.236
-  Document emailed to Rubio Vinicius de Marcantonio (rubio_marcantonio@merck.com) for signature
2021-04-01 - 0:07:24 AM GMT
-  Rubio Vinicius de Marcantonio (rubio_marcantonio@merck.com) verified identity with Adobe Sign authentication
2021-04-01 - 12:20:10 PM GMT
-  Document e-signed by Rubio Vinicius de Marcantonio (rubio_marcantonio@merck.com)
Signature Date: 2021-04-01 - 12:20:10 PM GMT - Time Source: server- IP address: 155.91.45.235
-  Document emailed to Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com) for signature
2021-04-01 - 12:20:11 PM GMT
-  Email viewed by Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com)
2021-04-01 - 2:21:59 PM GMT- IP address: 155.91.45.236

✔ Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com) verified identity with Adobe Sign authentication

2021-04-01 - 2:23:24 PM GMT

✔ Document e-signed by Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com)

Signature Date: 2021-04-01 - 2:23:24 PM GMT - Time Source: server- IP address: 155.91.45.236

✔ Agreement completed.

2021-04-01 - 2:23:24 PM GMT